

CAI
Dois Irmãos - RS
FACIOSOLO
n.º: 05 / 05 / 15
Hora: 16:20
Ass: Thalia B. B.



Aprovado por unanimidade

em 11/05/2015

Secretário: _____

Presidente: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº061/2015

“ALTERA O ART. 2º DA LEI N.º 2.754/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS E DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.754, de 15 de dezembro de 2009, que “*Concede Isenção de Taxas e de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis nos Casos que Menciona e dá outras providências*” passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos casos mencionados no artigo anterior, ficam as cooperativas e/ou os adquirentes, caso transferidos os imóveis, isentos do recolhimento das taxas referentes à execução de obras ou serviços de engenharia, previstas no inciso VII, art. 90 da Lei Municipal 1.520/9 – Código Tributário Municipal – desde que a construção da unidade residencial se inicie no período de 12 (doze) meses, contados da aprovação do projeto.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 05 DE MAIO DE 2015.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 061/2015 que **“ALTERA O ART. 2º DA LEI N.º 2.754/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS E DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição de Lei objetiva a alteração da que concede isenção tributária – ITBI e Taxas – para aqueles que, integrantes de Cooperativa ou Associação Habitacional localizada em nosso Município, quando tiverem seu lote individualizado junto à entidade, possam gozar de benefício que lhes auxilie na construção de sua casa.

Ocorre que a associação habitacional pretendia transferir os terrenos já loteados e urbanizados para os novos proprietários, mas por exigência da Caixa Econômica Federal, tal transferência somente poderá efetivar-se após a completa edificação das moradias, portanto, sem a alteração da presente Lei, perder-se-ia o benefício estabelecido na legislação supracitada.

Por fim, é de se ressaltar que essa iniciativa integra um conjunto de ações tomadas pela administração no sentido de propiciar aos munícipes a possibilidade de terem à sua disposição moradia própria.

Deste modo, aguardamos o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara à proposição em tela.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.